

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 53/2025

Uberlândia, 04 de agosto de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 25118/2025

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 119617582

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS EIRELI	CNPJ: 38.402.500/0001-22
EMPREENDIMENTO: Poligonal 832928/2010	CNPJ: 38.402.500/0001-22
MUNICÍPIO: Coromandel	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 17°50'7.422"S	LONG/X: 46°17'45.501"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério local incidente.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Luciano Rezende Pereira	MG65103D MG	MG20243117045	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a),** em 04/08/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 04/08/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119618194** e o código CRC **D280E54A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008581/2025-11

SEI nº 119618194



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 119617582 (SEI!)

O empreendimento POLIGONAL 832928/2010 atua no ramo de mineração e exerce suas atividades no município de Coromandel-MG. Em 10/07/2025 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25118/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Trata-se de solicitação para ampliação, já que o empreendimento possui LAS CADASTRO 46065190/2019, para “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com produção bruta de 9.999 m³/ano.

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento são a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com produção bruta de 49.999 m³/ano e “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (A-02-10-0), com produção bruta de 100.000 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista o caso de potencial poluidor médio e porte médio para ambas atividades, sem a incidência de critério locacional. Insta citar que foi declarado o não aumento de área diretamente afetada (ADA).

Mesmo não se aplicando o critério, foi apresentado Estudo pela localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio), tendo o mesmo concluído pela inexistência de cavidades na área de estudo, conforme relatório de prospecção espeleológica, ART 20254157824, Luciano Rezende Pereira, CREA MG65103D MG.

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado. Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. **Resta vedada qualquer intervenção ambiental na área do empreendimento.** Foi apresentado DAIA 2100.01.0044949/2023-47 para supressão ocorrida à época do LAS CADASTRO 46065190/2019. Estando este localizado em zona rural, foi apresentado o seguinte registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-50CB.9D24.F147.4D80.AA55.0C84.33F3.AFAD. Quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.132/2022, neste caso, o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Foi declarado no RAS ou na planta que a área total será de aproximadamente 6 ha, com área de lavra de 1,45 ha, e depósito de 1,70 ha. O contingente humano previsto é de 12 funcionários, sendo 2 no setor administrativo e 10 no setor de produção, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante 12 meses por ano. Serão utilizados 3 caminhões basculantes, 1 escavadeira, 1 pá carregadeira, 1 compressor e equipamentos de beneficiamento (jigüe primário e secundário). A lavra é de céu aberto, sendo em tiras e dragagem em leito de rio. Foi declarada a inexistência de oficina mecânica e unidade de abastecimento de combustíveis. Os materiais utilizados são: combustível, mangote, lubrificante e filtro.

A água necessária para consumo humano advém de captação de 0,130 l/s de águas públicas do Rio da Prata, durante 06:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 50' 4,67" S e de longitude 46° 17' 48,26" O (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 21.04.0024322.2025). A água necessária para beneficiamento mineral advém de captação de 0,218 l/s de águas públicas do Rio da Prata, durante 06:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 50' 5,08" S e de longitude 46° 17' 47,79" O (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 21.04.0024330.2025).

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 119617582 (SEI!)

A água necessária para dragagem advém de vazão de 0,00024 l/s de águas públicas do Rio da Prata, durante 10:00 hora(s)/dia, no ponto início de coordenadas geográficas de latitude 17° 49' 51" S e de longitude 46° 43' 49" O e ponto final de coordenadas geográficas de latitude 18° 06' 26" S e de longitude 46° 13' 16" O (Portaria 1905131/2019).

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.

Seguem os principais aspectos ambientais, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário, a infraestrutura de apoio utiliza o sistema de tratamento químico de efluentes (fossa biodigestora). Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deverá executar a manutenção/limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, conforme indicação no manual do fabricante, guardando os registros destes procedimentos, bem como da destinação ambientalmente correta do material extraído.

O abastecimento ocasional das máquinas, além de pequenas manutenções preventivas, deve ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

As águas pluviais devem ser direcionadas para bolsões de contenção, por meio de curvas de nível e canaletas, onde os sólidos finos decantam e parte da água infiltra no solo, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem. Além disso, deverá haver monitoramento da qualidade da água do curso d'água que drena parte do empreendimento, a montante e a jusante do mesmo.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis, além da aspersão de vias.

O empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além de instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca. Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 119617582 (SEI!)

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo.

Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “POLIGONAL 832928/2010”, no município de Coromandel - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0008581/2025-11.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais, Reserva Legal e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (aspersão de vias, curvas de nível, canaletas e bacias de contenção).	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is)	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: 6 Relatar à URA TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	<p>Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p> <p>Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.</p> <p>*Aferição: Anual.</p>	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
02	Para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.	Semestralmente Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019
03	<p>Apresentar relatório técnico contendo análises da qualidade de água a montante e a jusante dos pontos de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem).</p> <p>No relatório deverá constar as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.</p> <p>As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.</p>	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



	Parâmetros: Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas. *Aferição: Semestral (período chuvoso e período seco).	
--	--	--

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental